

Defensoria Pública

PORTARIA DPE Nº 88, DE 12/08/2021

O Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 5º e 10 da Resolução CSDPESC nº 93 de 2018, publicada no DOE nº 20.829 de 08/08/2018, RESOLVE: Art. 1º - Designar como gestora ANA CAROLINA HOLSKÉ MACIEL, matrícula nº 0971600-9-01, como fiscal a servidora THAÍS DUTRA, matrícula nº 0971639-4-1, e como suplente o servidor ALBERTO MARCOS TIL MELLO, matrícula nº 927442-1-03 para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preços nº 029/2021 e nº 030/2021, Processo DPE 1060/2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 12/08/2021. Florianópolis, 12 de agosto de 2021. Renan Soares de Souza. Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 758380

Autarquias Estaduais

IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Instituto de Metrologia de Santa Catarina
Órgão Delegado do INMETRO

Portaria nº 043 de 11 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Artigo 1º - Revogar a Portaria nº041 de 30 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº21.583 de 12/08/2021, conforme formalizado nos autos do Processo IMETRO 00000625/2021. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RUDINEI LUIS FLORIANO
Presidente do IMETRO/SC.

Cod. Mat.: 758425

Instituto de Metrologia de Santa Catarina
Órgão Delegado do INMETRO

Portaria nº 042 de 11 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, de acordo com o art. 77, da Lei nº 6.745/85, ao servidor MARIO LUIS SCHMIDT, matrícula nº 657.045-3-01, ocupante do cargo de TECNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, lotado no IMETRO/SC, a contar de 01/09/2021, pelo período de 02 (DOIS) anos, optando pelo NÃO recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art.4º, § 4º, art. 17 e art. 82, da LC nº 412 de 2008, com nova redação dada pela LC 662/2015, conforme formalizado nos autos do Processo IMETRO 00000625/2021. RUDINEI LUIS FLORIANO – Presidente do IMETRO/SC.

Cod. Mat.: 758434

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1953 - 26/07/2021.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 27032/2021 à CLAUDIA ESPINDOLA GOMES, matrícula nº 0252159-8-01, no cargo de PROFESSOR, nível V, referência G, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Sagrado Coração de Jesus, município de Tubarão - SED.

PORTARIA Nº 2016 - 30/07/2021.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47,

de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 61864/2021 a SARITA CURCIO LOCATELLI, matrícula nº 0199305-4-01, no cargo de EAE - ORIENTADOR EDUCACIONAL, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na Coordenadoria Regional de Educação de Tubarão, município de Tubarão - SED.

MARCELO PANOSSO MENDONÇA

Presidente do IPREV

GISELE OLIVEIRA CARDOSO

Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 758390

PORTARIA Nº 1819 - 12/07/2021

REVERTER ao serviço público, conforme processo ADR19 2249/2021, com base no art. 181, da Lei nº 6.745/85 e art.1º, inciso I, do Decreto 4995/2006, após tornados insubsistentes os motivos da aposentadoria por invalidez de acordo com avaliação da Junta Médica Oficial, EDSON LUIZ DE SOUZA, matrícula nº 294.710-2-01, aposentado pela Portaria nº 2472 de 14/08/2017, publicada no DOE nº 20.610 de 04/09/2017, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Agente de Serviços Gerais, nível 04, referência F, do Grupo GEPRO-SES.

MARCELO PANOSSO MENDONÇA

Presidente do IPREV

GISELE OLIVEIRA CARDOSO

Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 758392

PORTARIA N. 2165/2021

Dispõe sobre as normas e os procedimentos a serem adotados para retomada das atividades presenciais, delimitando as hipóteses em que deve ser autorizado o trabalho remoto, durante a pandemia da COVID no âmbito do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso VII, do Regimento Interno do IPREV aprovado pelo Decreto n. 1.415/2017; e

CONSIDERANDO o art. 11 do Decreto nº 1.371, de 14 de julho de 2021;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SEA nº 11/2021, de 16 de julho de 2021;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SEA nº 418/2021, de 29 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as hipóteses de trabalho remoto no âmbito do IPREV, bem como normatizar o funcionamento das atividades presenciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar os locais de trabalho às normas sanitárias à prevenção da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, em 16 de agosto de 2021, a retomada do trabalho presencial no Instituto de Previdência de Santa Catarina (IPREV) para todos os servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores.

Parágrafo Único. Excetuam-se do *caput* casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, durante período de quarentena, e as gestantes.

Art. 2º Poderá ser adotado modalidade híbrida de trabalho, onde o servidor desempenhará suas atividades de maneira presencial e remota, observado o seguinte:

I - O agente público interessado em ingressar em trabalho híbrido (parte presencial e parte remota) deverá elaborar "Plano de Trabalho Acordado", em conjunto com a chefia imediata, e devidamente autorizado pelo diretor da área e pelo Presidente do IPREV.

Parágrafo único. O pedido para ingresso em trabalho híbrido deverá ser protocolado no período de 16/08/2021 a 20/08/2021, seguindo os procedimentos expostos na IN SEA nº 11, de 2021, não havendo prejuízo para os processos que já ingressaram com referido pedido.

Art. 3º Os servidores que tencionarem desempenhar suas atividades de forma híbrida deverão formalizar seu requerimento por meio de processo via SGPe, elaborando, em acordo com a chefia imediata, Plano de Trabalho (ANEXO II, da IN SEA nº 11/2021).

Parágrafo Único. Para cadastro dos processos no SGPE, obrigatoriamente usar:

I - Classe: 10134 - Requerimento para Realização de Trabalho Remoto;
II - Assunto: 10212 – Jornada de trabalho de servidor.

Art. 4º Após a anuência da chefia imediata do Plano de Trabalho, o servidor deverá preencher o Termo de Ciência e Responsabilidade para Adesão ao Trabalho Remoto (ANEXO III, da IN SEA nº 11/2021 – MLR 237); juntando-o ao processo do SGPe.

Art. 5º Compete ao servidor, até o quinto dia útil de cada mês, juntar ao processo no SGPe Plano de Trabalho Realizado (ANEXO IV, da IN SEA nº 11/2021), para avaliação e manutenção da atividade remota, a ser deferida ou não pelo diretor da área e pelo presidente do IPREV.

Parágrafo Único. O processo autuado no SGPe deverá ficar com carga do servidor interessado.

Art. 6º Após avaliação do desempenho mensal do servidor em trabalho híbrido, sendo este considerado insatisfatório, deverá:

I - apurar responsabilidades funcional do agente público;
II - determinar seu retorno imediato ao trabalho exclusivamente presencial;
III - encaminhar os autos à GEPES/IPREV, manifestando as razões do retorno do agente ao trabalho exclusivamente presencial.

Art. 7º A GEPES/IPREV registrará no Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIGRH os servidores em regime de trabalho híbrido, mantendo lista atualizada dos optantes por esta modalidade de trabalho.

Parágrafo Único. Compete a GEPES/IPREV realizar as atualizações no SIGRH de eventuais mudanças no regime de trabalho.

Art. 8º As horas apuradas em razão do banco de horas dos agentes públicos que ficaram impossibilitados de realizar trabalho remoto ou presencial durante a pandemia da Covid-19, deverão ser compensadas:

I – no prazo de até 24 meses, a partir da data do retorno do agente público às atividades regulares, seja presencial ou remoto, ou do término do vínculo ativo; e

II – limitada a 3,5 (três e meia) horas diárias.

§1º A não observância do disposto neste artigo impõe ao servidor o pagamento da remuneração percebida sem a devida prestação do serviço, sob pena de enriquecimento ilícito, descontados em parcelas mensais não excedentes à décima parte dos vencimentos, na forma do art. 95, da Lei 6.745/1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

§ 2º Constatado que o servidor não atingiu as horas programadas para a compensação, auferidas mensalmente, será realizado o desconto automático na folha do mês subsequente, relativas às horas não laboradas, até a satisfação do débito, após o devido processo legal em que possibilite ao servidor o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Art. 9º A Comissão Interna de Prevenção e Acidentes (CIPA) do IPREV fica responsável pelo monitoramento da efetiva adoção das medidas sanitárias orientadas pela SES.

Parágrafo único. Para evitar aglomeração e como forma de adotar o distanciamento necessário à prevenção do contágio, as chefias imediatas, sob a coordenação da GEPES, poderão adotar escalas de revezamento em turnos alternados, no período das 07:00 às 19:00 horas, sem prejuízo à realização dos trabalhos e ao atendimento público interno e externo.

Art. 10 Todos os servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores deverão observar as normas de segurança preconizadas pelas autoridades de saúde pública, com o uso correto de máscara e higienização frequente das mãos com álcool em gel 70%.

Art. 11 Eventuais dúvidas deverão ser dirimidas pela Gerência de Gestão de Pessoas do IPREV.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Portaria tem vigência a partir desta data.

Florianópolis, 11 de agosto de 2021.

MARCELO PANOSSO MENDONÇA
Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina

Cod. Mat.: 758545